

**CONTRATO nº. XXX/CISAMREC/2022**

Contrato que entre si celebram o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA AMREC-CISAMREC** e **XXXXXXXXXXXXXX**, para prestação de serviço de sistema de telefonia de Voz sobre IP com Central PABX IP VOIP, nos termos do Processo Administrativo nº. XXX/PA/CISAMREC/202X e Dispensa de Licitação nº. XXX/CISAMREC/202X.

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA AMREC - CISAMREC**, pessoa jurídica de direito público indireto, inscrita no CNPJ nº. 13.791.885/0001-36, com sede na Avenida Santos Dumont nº. 1.980, salas 03 e 04, Bairro São Luiz, em Criciúma (SC), representado por seu Diretor Executivo, Sr. Roque Salvan, inscrito no CPF sob o nº 440.610.569-72, doravante denominado **CONTRATANTE**, e

**XXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº. XX.XXX.XXX/XXXX-XX com sede na XXXXXXXXXXXXXXX, nº XXX, Bairro XXXXXXX, na cidade de XXXXXXX SC, CEP XX.XXX-XXX, neste ato representada pelo sócio XXXXXXXXXXX, portador da Cédula de Identidade RG nº XXXXXXXXXXX-SSP/SC, e inscrito no CPF XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominada **CONTRATADA**.

As partes, em comum acordo, resolvem firmar o presente contrato de para fornecimento de serviços em solução de telefonia fixa digital, licenciado na ANATEL, regulando-se pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, a Lei Federal nº. 8.666/93, os princípios da Teoria Geral dos Contratos, e as disposições de direito privado, e nas seguintes cláusulas e condições:

**OBJETO**

**Cláusula 1ª.** Fornecimento de serviços em solução de telefonia fixa digital, licenciado na ANATEL, incluso todos os serviços do PABX em Nuvem, com fornecimento em comodato de 16 (dezesesseis) aparelhos telefônicos com tecnologia 100% IP contendo: Fast ethernet; serviços de Viva Voz; visor Display com 5 linhas; entrada par Headset; saída para PC em modo bridge; uma conta SIP.; VPN dentro do Aparelho; POE (power over ethernet); transferência e captura de chamadas; siga-me; rediscagem; cadeado eletrônico (bloqueio de ramal); serviços de conferência entre ramais; agenda; atendimento simultâneo; desvio de chamada; identificador de chamadas; busca automática, entre outros serviços e soluções, com plataforma em servidores dentro do território nacional, contemplando pacotes de minutos ilimitados para fixo e móvel (Chamadas para Fixo e Móvel Brasil ilimitadas), integrando o sistema de comunicação de todas as unidades com ligações sem custos, por meio de ramais (inclusive unidades localizadas em outras cidades), ramais IP's, criação de ramais ilimitados, ramais em dispositivos móveis (smartphones e computadores), ramais externos para home office ou locais remotos, com tecnologia de atendimento que elimina a necessidade de um atendente possibilitando ainda, a realização de serviços de forma automatizada e emissão de relatórios de registros de chamadas em tempo real. Assistência e manutenção gratuita dos aparelhos em comodato. Portabilidade do atual

número chave (48) 3045-3192. Fornecimento de no mínimo 10 (dez) canais entrantes e 04 (quatro) canais de saídas.

## **VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**Cláusula 2ª.** O presente contrato iniciará sua vigência em XX/XX/202X e vencerá em XX/12/202X, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos de 12 meses, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos de 12 meses, limitado a 60 meses, nos termos do inciso II, do Art. 57, da Lei nº. 8.666/93 e normas complementares, mediante termos de aditivos.

**§1º.** A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

**§2º.** O prazo a que se refere o parágrafo 1º. poderá ser modificado, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA, nos termos do Art. 58, I da Lei 8.666/93;

**§3º.** Qualquer alteração ou modificação que importe em alteração da capacidade do plano ofertado à CONTRATADA poderá ensejar a revisão das condições estipuladas ou a não prorrogação deste Contrato;

**§4º.** Para a prorrogação do contrato deverá ser encaminhado ao CONTRATANTE os seguintes documentos vigentes, referentes ao local da sede da CONTRATADA:

- I. Certidões negativas de débitos junto às Fazendas Federal (certidão conjunta de Dívida ativa e INSS), Estadual e Municipal;
- II. Certidões de regularidade do FGTS,
- III. Certidão Negativa de Débitos trabalhista;
- IV. Certidão Negativa de falência e concordata;

## **VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**Cláusula 3ª.** Em contrapartida aos serviços prestados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor mensal e consecutivo de R\$ XXXXXX (duzentos e sessenta reais), perfazendo o valor global de R\$ XXXXXX (três mil, cento e cinte reais), que será pago até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente aos serviços prestados, mediante a apresentação da nota fiscal eletrônica (NFe) e do boleto bancário, conforme segue:

a) Pelo fornecimento de serviços conforme objeto:

ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL R\$
1	XX	Mês	Serviço de Voz por IP	0,00	0,00

**§1º.** Não sendo emitido o boleto bancário pela contratada, o pagamento será efetuado por meio de transferência eletrônica, a crédito na conta bancária da CONTRATADA, por esta informada, cuja tarifa bancária equivalente, se houver, será deduzida do valor firmado no *caput* dessa cláusula;

**§2º.** Os pagamentos das remunerações mensais estão sujeitos a comprovação da

regularidade fiscal, trabalhistas e encargos sociais da contratada, conforme dispõe o art. 29 da Lei n. 8.666/93, sob pena de suspensão dos pagamentos até que seja comprovada regularidade;

**§3º.** Ocorrendo erro ou falha no processamento dos pagamentos, sejam de ordem técnica ou supervenientes, o CONTRATANTE fará o pagamento nos dias úteis subsequentes, ficando isenta do pagamento de multas, sanções financeiras, correção monetária e outros acréscimos porventura incidentes;

## **RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS**

**Cláusula 4ª.** As despesas decorrentes do presente Contrato serão atendidas por dotação orçamentária do CISAMREC, nos respectivos exercícios, conforme elemento de despesa a seguir:

Órgão: 01 – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA AMREC – CISAMREC  
Unidade: 01 – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA AMREC – CISAMREC  
Proj./Ativ.: 2.001 – Manutenção do CISAMREC  
Elem.: (2) 3.3.90.00.00.00.00.0000

**Parágrafo único.** A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes, fica condicionada à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

## **EXECUÇÃO**

**Cláusula 5ª.** Todos os materiais a serem empregados na execução dos serviços deverão ser fornecidos pela CONTRATADA. Todos os materiais deverão ser da melhor qualidade, obedecer às especificações e normas da ABNT e outras aplicáveis.

**§1º.** A execução dos serviços deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados no Edital e seus anexos sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se constarem de propostas por escrito e aprovada pelo CONTRATANTE;

**§2º.** Os empregados da CONTRATADA não terão qualquer vínculo jurídico e/ou administrativo com o CONTRATANTE, cabendo a CONTRATADA integral responsabilidade pelos contratos de trabalho que celebrar, assim pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias a eles pertinentes;

**§3º.** A CONTRATADA responderá perante o CONTRATANTE e/ou terceiros pelos danos e prejuízos provocados por si, ou por seus empregados, decorrentes de ação ou omissão, dolosa ou culposa, quando do cumprimento do objeto contratual e desde que a responsabilidade lhes seja imputável;

**§4º.** A CONTRATADA ressarcirá os danos patrimoniais advindos de ação, falha ou omissão na prestação dos serviços, com a imediata e integral reposição dos bens materiais estatais patrimoniais;

**§5º.** O CONTRATANTE poderá exigir a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA, cabendo a esta providenciar o imediato afastamento de qualquer empregado que a critério da Contratante, se torne inconveniente ao serviço.

## **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**Cláusula 6ª.** Para o cumprimento do objeto deste contrato, a CONTRATADA se obriga:

- I.** Instalar os equipamentos nas dependências da CONTRATANTE;
- II.** Realizar a assistência técnica aos equipamentos instalados nas dependências da CONTRATANTE sem custo, caso este não concorra para o dano causado ao equipamento;
- III.** Prestar os serviços discriminados neste Edital, utilizando apenas profissionais qualificados, devidamente uniformizados, identificados individualmente (crachá), treinados, preparados e de bom nível educacional, físico e mental;
- IV.** Instalar somente material de reconhecida qualidade e eficiência;
- V.** Assumir a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuará, pelo fornecimento dos equipamentos, materiais, mão-de-obra, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados a Administração ou a terceiros;
- VI.** Operar e agir com organização completa, fornecendo toda a mão-de-obra necessária à execução dos serviços objeto deste Edital, realizando, também, todas as atividades inerentes à direção, coordenação, fiscalização, administração e execução dos serviços;
- VII.** Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o serviço objeto deste Edital;
- VIII.** Apresentar à Diretoria de Patrimônio do Município de Criciúma, sempre por meio de correspondência, a relação dos empregados que executarão os serviços objeto deste Edital procedendo de igual forma nos casos de substituições: a) ter sob vínculo empregatício exclusivo os empregados acima citados, estando em dia, com seus encargos trabalhistas, previdenciários e securitários;
- IX.** A qualquer tempo e sob qualquer pretexto, pode a Administração pedir a substituição daquele cujo comportamento julgue inconveniente ou inadequado;
- X.** Recolher em dia os impostos, taxas e emolumentos incidentes sobre o objeto deste Edital;
- XI.** Arcar com o ônus decorrente de todas as reclamações e/ou ações judiciais ou extrajudiciais de sua culpa ou dolo e que possam ser alegados, por terceiros contra a Administração;
- XII.** Fornecer uniformes e seus complementos à mão-de-obra, conforme descrito a seguir, e consoante com respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho: calça, camisas de mangas compridas e curtas, cinto, sapatos, meias, jaqueta ou japonsa, capa de chuva, crachá, livro de ocorrência, lanterna e pilhas, bastão ronda, ponto de ronda, taser;
- XIII.** Prever toda a mão-de-obra necessária para garantir a operação contratada;
- XIV.** a utilização de pessoal necessário para execução do objeto deste Edital, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Administração;
- XV.** Arcar, com exclusividade, pelos ônus salariais, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, etc., decorrentes da relação contratual;
- XVI.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da Diretoria de Patrimônio do Município, cujas reclamações se obriga a atender no prazo máximo que for concedido por escrito;

- XVII.** No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados da empresa contratada, cabe a ela resolver imediatamente a pendência ou submeter o assunto à Justiça do trabalho;
- XVIII.** Assumir a defesa nas ações propostas por terceiros contra a Administração relativas à execução dos serviços contratados e ações trabalhistas, arcando com os ônus delas decorrentes;
- XIX.** Apresentar mensalmente na Tesouraria da Secretaria da Fazenda do Município, juntamente com os documentos de cobrança, a folha de pagamento e as guias de recolhimentos dos encargos sociais, trabalhistas e fiscais devidamente quitadas, pertinente ao mês de referência, em cumprimento à legislação previdenciária;
- XX.** Custear as despesas de combustível, manutenção, ferramentas, material de segurança, uniforme, peças, acessórios, motoristas, ajudantes e alimentação, conforme o caso;
- XXI.** O seguro de responsabilidade civil, inclusive respondendo pelo que exceder da cobertura dada pela seguradora não cabendo a Administração, quaisquer obrigações decorrentes de riscos da espécie;
- XXII.** Cumprir todas as exigências das Leis e Normas de Segurança e Higiene de Trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual (EPI's), a todos que trabalharem, ou por qualquer motivo, permanecerem em serviço;
- XXIII.** Colocar para a execução dos serviços objeto deste Edital, somente funcionários qualificados.
- XXIV.** Atender ao que dispõe o Art. 7º da Constituição Federal, em seu inciso XXXIII, que assim determina: "Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos";
- XXV.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência, em consonância com o artigo 55, inciso XIII da Lei Nº 8.666/93 e alterações subseqüentes.

## **OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**Cláusula 7ª.** Para cumprir o objeto deste contrato, o CONTRATANTE se obriga:

- I** - Repassar mensalmente à **CONTRATADA**, até o 30º (trigésimo) dia útil do mês subsequente aos serviços prestados, os valores avençados nesse instrumento, condicionado à entrega da Nota Fiscal, boleto bancário e demais documentos referidos nesse instrumento;
- II** - Acompanhar, fiscalizar e supervisionar a prestação do(s) serviço(s) objeto deste contrato;
- III** - Realizar as retenções dos impostos, nos termos da legislação vigente;
- IV** - Não solicitar ou induzir pedidos de socorro indevidos, a serem encaminhados pela CONTRATADA aos Órgãos Públicos, no que tange a infringência e sua incidência no delito de falsa comunicação de crime, previsto no artigo 340 do Código Penal Brasileiro;
- V** - No caso de ocorrer disparos acidentais de alarme, estando no local, a CONTRATADA deve comunicar o fato imediatamente, via telefone, à Central de Monitoramento;
- VI** - Quaisquer testes nos equipamentos telefônicos devem ser solicitados e acordado com a CONTRATADA;
- VII** - Zelar pela perfeita manutenção da linha telefônica, para garantir a transmissão adequada dos sinais para a estação remota de monitoramento da CONTRATADA, manutenção preventiva, corretiva e reparos quando necessário;

- VIII** - Treinar e orientar acerca da forma correta de utilização do sistema telefônico, nos termos da lei correspondente;
- IX** - Em caso de alteração da sede do CISAMREC, o sistema deverá, obrigatoriamente, ser desinstalado e reinstalado no outro local, por técnico especializado da CONTRATADA e às expensas do CONTRATANTE;
- XII** - O CONTRATANTE não poderá ceder, emprestar ou sublocar os referidos equipamentos sem anuência expressa da CONTRATADA;
- XIII** - O CONTRATANTE se obriga ao pagamento do conserto dos equipamentos se tenha dado causa ao dano ocorrido;
- XIV** - Permitir ao pessoal da CONTRATADA encarregado do serviço, livre acesso as dependências dos imóveis e/ou locais para a execução dos serviços objeto deste Contrato;
- XV** - Fornecer as normas, diretrizes e informações necessárias para que os serviços sejam desempenhados de acordo com as condições exigidas;
- XVI** - Promover através de seu representante, o acompanhamento, e a fiscalização dos serviços sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas por parte daquela; e
- XVII** - Atestar e efetuar a CONTRATADA os devidos pagamentos e respectivos reajustes, quando for o caso, nas condições estabelecidas neste contrato.

## **RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA**

**Cláusula 8ª.** É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, civil e criminalmente:

- I** - As eventuais indenizações por danos causados pela contratada ou seus prepostos aos funcionários, usuários ou terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária, de negligência, imperícia ou imprudência, para o cumprimento do objeto deste contrato;
- II** - Recolher e/ou pagar todos os tributos, encargos e despesas que incidam ou venham a incidir, direto ou indiretamente sobre o objeto deste instrumento, tais como, tributos, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, taxas, tarifas, seguros, deslocamentos, garantias e congêneres;

## **CONTAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**Cláusula 9ª.** Os serviços estipulados neste contrato serão pagos através da Nota Fiscal eletrônica e boleto bancário, apresentada pela CONTRATADA, mediante aprovação dos serviços realizados pelo órgão CONTRATANTE.

**Parágrafo único.** A CONTRATADA responderá pelos encargos financeiros assumidos além do limite dos recursos que lhe são destinados, ficando o CISAMREC isento de todo pagamento de eventual excesso.

## **ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**Cláusula 10.** O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos do Art. 65, da Lei nº. 8.666/93, seguintes casos:

- I** - unilateralmente pela Administração, quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos; ou quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;
- II** - por acordo das partes, quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários; quando necessária a modificação da

forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado; ou para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

**§1º.** O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, vedado qualquer acréscimo ou supressão que exceda os limites aqui estabelecidos, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes;

**§2º.** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data desta contratação, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso;

**§3º.** Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial;

**§4º.** O presente contrato poderá ser reajustado após 12 meses de sua contratação, aplicando-se o INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor) acumulado no período de 12 meses;

**§5º.** A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

## **CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA**

**Cláusula 11.** A execução do presente Contrato será controlado e avaliado pelo CONTRATANTE, mediante procedimentos de supervisão local direta, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições ora estabelecidas e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados;

**§1º.** A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE sobre o(s) serviço(s) ora contratado não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE, ou para com os funcionários, usuários e terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato;

**§2º.** Em casos específicos, definidos pelo CONTRATANTE, poderá ser realizada auditoria especializada;

**§3º.** Em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa, nos termos da lei;

## **PENALIDADES**

**Cláusula 12.** A inobservância por parte da CONTRATADA das cláusulas ou obrigações constante nesse instrumento ou de deveres originados de normas legais ou

regulamentares pertinentes, autorizará o CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções administrativas previstas nos artigos 86 e 87, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores. Da mesma forma, em conformidade com o art. 14 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

§1º. A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstância objetiva em que ocorreu e dela será notificada a **CONTRATADA**;

§2º. A multa que vier a ser aplicada será comunicada à **CONTRATADA**, e o respectivo montante será descontado pelo **CONTRATANTE** dos pagamentos devidos, ficando garantido o pleno direito de defesa em processo regular;

§3º. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não ilidirá o direito do **CONTRATANTE** de exigir indenização pelos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para o CISAMREC, seus funcionários, usuários e terceiros, sem prejuízo da responsabilidade criminal;

§4º. Fica estipulada a multa de até 5 (cinco) vezes o valor mensal avençado na Cláusula 3ª deste instrumento, sem prejuízo da aplicabilidade do §2º, desta cláusula.

## **RESCISÃO CONTRATUAL**

**Cláusula 13.** A rescisão deste instrumento obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 à 80, da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações;

§1º. A **CONTRATADA** reconhece desde já os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa;

§2º. Qualquer uma das partes poderá solicitar rescisão contratual, devidamente formalizada a outra parte interessada com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência, contados a partir do recebimento da notificação expressa, podendo este prazo ser desconsideração por acordo entre as partes;

§3º. Em caso de rescisão do presente contrato por parte da **CONTRATADA**, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo ao **CONTRATANTE**, este poderá exigir o prazo suplementar de até 60 (sessenta) dias para efetiva paralisação da prestação dos serviços, além dos 60 (sessenta) dias previstos no inciso anterior, podendo este prazo ser desconsideração por acordo entre as partes. Se nestes prazos a **CONTRATADA** negligenciar a prestação dos serviços ora contratados, sofrerá, além da multa prevista na cláusula no §4º, da Cláusula 12, a responsabilidade cível e criminal decorrentes das legislações correspondentes;

§4º. descumprimento, pela **CONTRATANTE**, das obrigações aqui previstas, em especial, no caso de atraso nos pagamentos superior a 90 (noventa) dias;

§5º. Em caso de rescisão do presente contrato por parte da **CONTRATANTE**, não caberá a **CONTRATADA** direito a qualquer indenização, salvo o pagamento pelos serviços prestados até a data da rescisão;

## **RECURSOS PROCESSUAIS**

**Cláusula 14.** Dos atos de rescisão deste contrato praticados pelo CONTRATANTE, cabem a CONTRATADA:

**§1º.** Pedido de reconsideração de decisão da CONTRATANTE, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da intimação do ato, suspendendo-se o prazo para interposição de recursos;

**§2º.** A CONTRATANTE poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público;

**§3º.** Indeferido o pedido de reconsideração, abrir-se-á o prazo de 5 (cinco) dias úteis, para interposição do recurso, mediante razões motivadas e fundamentadas;

**§4º.** Da decisão definitiva, não caberá recursos.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Cláusula 15.** A CONTRATADA responde individualmente pelos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, taxas, tarifas, deslocamentos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta contratação, cujo ônus e obrigações, em hipótese alguma, poderão ser transferidas para o CONTRATANTE e, inclusive, a prestação dos serviços contratados não implica vínculo empregatício, nem exclusividade de colaboração entre a CONTRATADA e CONTRATANTE;

**Cláusula 16.** A CONTRATADA está isenta de responsabilidade cível e criminal, quando:  
**I** - pela interrupção dos serviços contratados, causado por ausência de sinal, motivada por qualquer falha de funcionamento no sistema telefônico instalado no local do CONTRATANTE, no tocante a suspensão de energia elétrica pela concessionária, suspensão ou falta de sinal das operadoras de telefonia e internet, ou por vandalismo as respectivas redes e motivos congêneres alheio a vontade da CONTRATADA.

**II** - quando esta for causado por fenômenos naturais e força maior, bem como por caso fortuito e outros fatos graves que acarretem na impossibilidade da CONTRATADA de prestar o serviço objeto deste contrato;

**III** - como os feitos por aparelhos de secretárias eletrônicas, caixa postal de voz, bem como mudança de número telefônico não comunicada por escrito, e alteração de operadora de telefonia;

**IV** - Por perdas ou danos que ocorram nos casos de crimes ocorridos nas dependências da CONTRATANTE, tais como furto, roubo, invasão de domicílio, etc., salvo se demonstrado negligência ou imprudência ou demora no atendimento quando houver disparo do alarme no período sob monitoramento, por parte da CONTRATADA;

## **FORO**

**Cláusula 17.** As partes elegem o Foro da Comarca de Criciúma com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes;

E por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas;

Criciúma/SC, XX de XXXXXXXXXX de 202X.

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA AMREC - CISAMREC**

Roque Salvan  
Diretor do Executivo

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX – Representante Legal

**TESTEMUNHAS:**

Nome: Renata Pagani Ramos  
CPF nº. \*\*\*.\*\*\*.\*\*\*-60

Nome: Dantelino Bonetti  
CPF nº. \*\*\*.\*\*\*.\*\*\*-87